



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, por meio da FACULDADE DE ODONTOLOGIA, e o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP) PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR. PROCESSO 23072.276171/2025-26.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada UFMG, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, CEP nº 31270-901, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por meio da **FACULDADE DE ODONTOLOGIA**, representada neste ato pelo Reitor Prof. Alessandro Fernandes Moreira, doravante denominada CONVENIENTE, e, de outro lado, o **município de SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.651/0001-12, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, com sede na Avenida Contorno Oeste, n.º 1657, bairro Cidade Universitária, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato de Barcelos, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, doravante denominada INTERVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, CEP nº 31270-901, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente Prof.º Jaime Arturo Ramírez, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se aos partícipes, no que couber, à norma da Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal N° 2.414, de 06 de abril de 2026 e tudo nos termos da Lei nº 11.788/08, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio visa à realização de estágio curricular/ Internato em Saúde Coletiva a alunos do Curso de Graduação em Odontologia e tem por objetivo a utilização da rede de serviços de saúde do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo vinculado ao sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: É (são) parte(s) integrante(s) deste convênio o Plano de Trabalho para realização de estágio curricular, o Plano de Atividades, e a minuta de Termo de Compromisso.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Para a consecução da atividade de estágio curricular caberá:

I - À CONVENIENTE:

- a) Apresentar ao CONCEDENTE a proposta de atividades dos estágios curricular e as condições básicas para o funcionamento do mesmo;
- b) Apresentar ao CONCEDENTE a relação dos alunos selecionados;
- c) Encaminhar o ESTAGIÁRIO ao CONCEDENTE, observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;
- d) Orientar o andamento das atividades dos estagiários, mediante orientação indireta de um professor indicado pela Coordenação da Disciplina Estágio em Saúde Coletiva / Internato Rural em Odontologia. A orientação será realizada com a presença do docente em intervalos quinzenais;
- e) Avaliar, através dos relatórios de atividades dos estagiários, o resultado do treinamento e emitir conceito de aproveitamento para fins de concessão de crédito escolar;
- f) Assinar Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente, zelando pelo seu fiel cumprimento e reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) Comunicar ao CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso, ou ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relacionado à realização do estágio curricular;
- h) Avaliar os resultados do presente convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;
- i) Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades.

II - À **CONCEDENTE**:

- a) Assumir a responsabilidade pela hospedagem dos estagiários através do fornecimento de habitação montada e adequada, assumindo ainda o abastecimento de gás de cozinha, as tarifas de água, luz, IPTU, etc. Ou hospedagem em hotel/pousada.
- b) Repassar mensalmente, até o 10º dia do mês em curso, mediante ordem de pagamento à Interveniente, recursos equivalentes ao valor de desembolso mensal consignado no Plano de Trabalho destinados a cobrir as despesas relativas à alimentação dos estagiários, bem como ao desenvolvimento do estágio;
- c) Assumir a responsabilidade pelo transporte dos estagiários dentro do Município para a realização de atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Estar ciente de todas as propostas de atuação do Internato, bem como das condições para o seu funcionamento;
- e) Propiciar, dentro de suas disponibilidades, o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelos estagiários através do fornecimento de medicamentos básicos, meios para o diagnóstico laboratorial e outros, e apoio aos programas de saúde desenvolvidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde ou instância equivalente;
- f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo este orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) Assinar, na qualidade de Concedente, o Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos participantes, pelo ESTAGIÁRIO e também pelo seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;
- i) Exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- j) Comunicar à UFMG, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;
- k) Encaminhar à UFMG a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinados pelo Supervisor de Estágio;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Enviar à UFMG, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.

III - A **INTERVENIENTE** compromete-se a:

- a) Emitir e enviar mensalmente ao **CONCEDENTE** a fatura equivalente ao valor de desembolso mensal consignado no Plano de Trabalho, destinados a cobrir as despesas relativas à alimentação e hospedagem dos estagiários, bem como despesas relacionadas ao desenvolvimento do estágio;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- c) Receber e administrar os recursos financeiros previstos neste instrumento, de conformidade com a orientação da coordenação da disciplina Estágio Supervisionado em Odontologia;
- d) Prestar contas, trimestralmente, da aplicação dos recursos deste convênio perante a coordenação da disciplina Estágio Supervisionado em Odontologia, ou sempre que estes o solicitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

Os alunos exercerão nas unidades de saúde locais atividades de cuidados primários de saúde tais como: consultas de odontologia, levantamento epidemiológico em saúde bucal, planejamento das ações de saúde, administração de serviços de saúde, educação para a saúde, capacitação das equipes de saúde, dentre outras, visando ao fortalecimento do SUS.

Parágrafo primeiro: Os alunos, durante o período de estágio, ficarão sujeitos às normas administrativas e técnicas adotadas pelas unidades de saúde;

Parágrafo segundo: As transgressões da ordem disciplinar deverão ser comunicadas à Faculdade de Odontologia para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da UFMG, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO

Para a realização do estágio caberá à UFMG o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção do seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a razão social da seguradora, durante o período de estágio.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei 11.788/08, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, o CONCEDENTE e a UFMG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.001.10.301.0013.0060.33903936 no valor de R\$ 21.760,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta reais) referentes à bolsa alimentação e taxas administrativas.

Parágrafo primeiro: Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: Serão indicados em Termos Aditivos próprios os créditos e empenhos para a cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

Parágrafo terceiro: Estão incluídos nas despesas do CONCEDENTE os recursos necessários para pagamento da remuneração da fundação de apoio INTERVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DA INTERVENIENTE

A remuneração da fundação de apoio INTERVENIENTE corresponde ao valor de R\$ 1.632,00 (mil seiscentos e trinta e dois reais), que serão pagos da seguinte maneira: diretamente do município para a Fundação de Apoio, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades do estágio deverá ser de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, devendo o ESTAGIÁRIO cumprir 6 (seis) horas por dia, em período compatível com o seu horário escolar, sendo a ele assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DO ESTÁGIO

O estágio curricular terá a duração de 10 semanas. A cada período desse, a Conveniente indicará uma nova dupla de alunos que cumprirá o estágio na Unidade de Saúde, designada pelo Concedente, de acordo com o Plano de Atividades- Anexo II.

Parágrafo Único: A cada alteração das duplas de alunos, conforme citado na cláusula décima, será celebrado novo Termo de Compromisso de Estágio por aluno, sem que isto importe em alterações no Convênio original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

O presente Instrumento, a contar da data de sua assinatura, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, respeitando-se o prazo máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Convênio será publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de no mínimo 60 (sessenta dias) ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do Inciso I do art. 109 da Constituição Federal de 1988.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica,

Alessandro Fernandes Moreira
Reitor da UFMG

Raimundo Nonato de Barcelos
Prefeito Municipal de São Gonçalo

Jaime Arturo Ramírez
Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

Testemunhas:

1 - Município

Nelia Maria Tonelli Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

2 - UFMG

Waleska Fernanda Souto Nóbrega
Subcoordenadora da Disciplina Estágio em Saúde Coletiva



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Reitora em exercício**, em 18/05/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Maria Tonelli Carvalho, Usuário Externo**, em 20/05/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Arturo Ramírez, Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waleska Fernanda Souto Nobrega, Professora do Magistério Superior**, em 26/05/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato de Barcelos, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5109808** e o código CRC **2F0957A2**.
